



DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Reconhece a utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, de imóvel urbano destinado à implantação de equipamento público educacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO/PI, Sr. ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

Considerando que a Administração Pública deve atuar orientada pelo interesse público, pela legalidade, pela eficiência e pela continuidade dos serviços públicos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

Considerando que a educação constitui direito social e dever do Estado, nos termos do art. 6º e do art. 205 da Constituição Federal, impondo ao Poder Público o dever de assegurar condições para a oferta de educação infantil;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, segundo o qual a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

Considerando o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente os seus arts. 2º e 5º, que dispõem sobre a desapropriação por utilidade pública e autorizam a declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo, bem como a possibilidade de aquisição por via amigável;

Considerando que a implantação de creche pública se enquadra como obra e serviço destinado à melhoria e ampliação de equipamentos públicos voltados ao atendimento de interesse coletivo, caracterizando utilidade pública, na forma do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

Considerando a necessidade de assegurar a adequada infraestrutura para a execução da obra objeto do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 003/2025, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de creche – Tipo 2, conforme padrões do FNDE, localizada no Bairro Altamira, no Município de Manoel Emídio/PI, de acordo com o projeto básico, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes do Termo de Referência;

Considerando, ainda, os princípios e regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notadamente quanto ao planejamento da contratação, motivação, segurança jurídica, gestão eficiente de recursos públicos e adequação do suporte técnico e documental para a execução do objeto;



Considerando a inexistência de matrícula imobiliária do imóvel, conforme certidão da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Manoel Emídio (Id. 74594524), e a necessidade de formalização administrativa que assegure a posse e disponibilidade do terreno para fins de implantação do equipamento público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, preferencialmente pela via amigável, o imóvel urbano descrito no art. 2º deste Decreto, destinado à implantação e funcionamento de equipamento público educacional, com vistas à execução de obra de construção de Creche – Tipo 2, conforme padrões do FNDE, no Bairro Altamira, no Município de Manoel Emídio/PI, relacionada ao procedimento da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, de acordo com o Projeto Básico, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes do Termo de Referência.

Art. 2º O imóvel objeto da declaração de utilidade pública é o lote de terreno urbano sob nº 200, Quadra 01, do Loteamento denominado “Creche Tipo 2”, situado na Rua Projetada, Bairro Altamira, município de Manoel Emídio/PI, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), sem matrícula imobiliária, conforme certidão da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Manoel Emídio (Id. 74594524).

Art. 3º Consta como possuidor(a) do imóvel referido no art. 2º:

I - JOSÉ OALDO DE SOUSA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do CPF nº 227.255.803-82 e RG nº 620.382-PI; e

II - ELZA MARIA DE SOUSA, brasileira, piauiense, casada, agente comunitário de saúde, portadora do CPF nº 361.369.423-53, ambos residentes e domiciliados na Rua São José, nº 698, Bairro Altamira, Manoel Emídio/PI.

Art. 4º A desapropriação a que se refere este Decreto será processada nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais normas aplicáveis, preferencialmente por acordo administrativo (desapropriação amigável), mediante formalização do instrumento próprio.

Parágrafo único. Na hipótese de insucesso da via amigável, fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar as medidas judiciais cabíveis para a efetivação da desapropriação, inclusive com os requerimentos de imissão provisória na posse, quando presentes os pressupostos legais, observadas a motivação, a instrução documental e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O pagamento da indenização decorrente da desapropriação amigável observará a forma ajustada no instrumento de acordo, no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a ser quitado em 10 (dez) parcelas iguais.

§ 1º A primeira parcela vencerá no dia 15 do mês subsequente à assinatura do termo de acordo, e as demais vencerão no mesmo dia 15 dos meses subsequentes, até a quitação integral.



§ 2º O pagamento ficará condicionado à regular instrução do processo administrativo, incluindo a juntada do termo de acordo, da certidão da serventia extrajudicial referida no art. 2º, de laudo ou avaliação do imóvel, quando houver, de dotação orçamentária específica e de parecer jurídico conclusivo, assegurando-se a motivação e a segurança jurídica do ato.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Art. 7º Fica a Administração Municipal, por seus órgãos competentes, autorizada a adotar as providências administrativas necessárias à plena efetivação deste Decreto, incluindo a formalização do acordo, a adoção de medidas para a posse e destinação do imóvel ao interesse público, bem como o registro e arquivamento dos atos no processo administrativo respectivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio/PI, 26 de janeiro de 2026.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio/PI